

ENTREVISTA **TIAGO GERALDO** Associado Principal da Morais Leitão

“Em Portugal já há muita colaboração premiada informal”

Advogado da firma Morais Leitão diz que já há mecanismos de colaboração premiada no sistema português, formais e informais, mas de âmbito limitado.

GUSTAVO SAMPAIO

gsampaio@jornaleconomico.pt

Que balanço é que faz da Conferência Internacional sobre Colaboração Premiada, realizada na Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos dias 15 e 16 de abril, enquanto membro da comissão organizadora e tendo em conta o patrocínio da Morais Leitão?

Esta conferência teve duas dimensões essenciais. A primeira consistiu num *workshop*. No fundo, um grupo de trabalho embora com audiência pública, no qual estiveram presentes académicos e práticos de diversos países. E o que se tentou fazer nesse primeiro módulo foi essencialmente duas coisas: documentar o estado da arte nos países em que já existem modelos de colaboração premiada vigentes, sendo o mais conhecido e popular, por razões conhecidas de todos, o do Brasil; e depois tentou fazer-se uma análise prospetiva sobre aquilo que poderia ser, se é que pode ser, o modelo de colaboração premiada no sistema processual penal português. E aí tivemos não só conferências de académicos e professores universitários, mas também houve intervenções de juizes do Tribunal Constitucional, para lançar os pontos mais sensíveis de confronto constitucional que um mecanismo destes tem com o nosso sistema. Tivemos, além disso, intervenções de juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça, na perspetiva da operacionalidade prática de vantagens não só do ponto de vista da política criminal, mas também do robustecimento dos instrumentos de prova disponíveis do processo de crime atual, com as dificuldades existentes. E também intervenções de procuradores e de advogados.

O público-alvo consistia sobretudo em estudantes de Direito, ou a iniciativa tinha um âmbito mais alargado?

Teve um âmbito mais profissional. O *workshop* teve uma ótima audiência. A primeira dimensão era o estado da arte e lançamento de dados para o futuro. A segunda dimensão foi a sessão pública que consistiu numa síntese, ou balanço concentrado e consolidado daquilo que resultou das conferências anteriores. Mas voltando ao público-alvo, destaco um enorme contingente de profissionais do foro brasileiro, muitos procuradores (no Brasil são os chamados “promotores”, ou delegados do Ministério Público), muitos juizes e muitos advogados brasileiros. Enfim, das mais de 100 pessoas que estiveram presentes havia se calhar um terço de colegas brasileiros. E depois, além de práticos do Direito brasileiro, também tivemos muitos representantes dos PALOP. Houve um grande contingente angolano, de Moçambique também, por isso tivemos os países falantes de língua portuguesa muitíssimo bem representados. Além, evidentemente, de alunos da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, entre outras, que têm interesse nestes temas do processo penal.

O que motiva a Morais Leitão a patrocinar estas iniciativas?



“Como ficou claro no módulo sobre a possível aplicação do modelo brasileiro em Portugal, é hoje relativamente pacífico e consensual que vai avançar”, prevê Tiago Geraldo

O escritório Morais Leitão tem uma política, desde há muitos anos, de apoio a iniciativas académicas que acha relevantes, não só do ponto de vista da ciência do Direito, mas da sua relevância social. E aí, com algum arrojo, tentando associar-se a projetos e iniciativas nascidas nas faculdades que projetem o futuro. Posso dar-lhe outro exemplo: este escritório também foi patrocinador de uma conferência sobre filosofia da mente.

Porque é que optaram pela denominação “colaboração premiada” e não “delação premiada”? Por causa da carga negativa do termo “delação”?

O termo “delação” faz-nos recuar para os tempos do Estado Novo, não é? Mas a resposta é sim e não. Sim porque, de facto, o termo tem esse estigma associado, aliás, num país como o nosso que teve várias décadas de ditadura em que a delação era um instrumento ao serviço do regime. E por essa razão, justificadamente, mereceu repulsa popular no pós-Estado Novo. Esta é a parte do sim, essa é uma expressão incómoda. Mas o não deve-se a isto: o modelo de colaboração premiada é um modelo, de facto, tal como hoje em dia é discutido e pensado e dado como exemplo, é um modelo de raiz brasileira. E no Brasil, ainda que o termo “delação” seja popular, a lei não fala de “delação premiada”, fala de “colaboração premiada”.

Ou seja, a “delação premiada” é uma expressão popular, mediática, não tendo correspondência formal na lei brasileira?

Sim, é uma expressão popularizada e mediatizada. É um termo mais sugestivo e apelativo, dá origem a títulos mais sonantes. Sendo rigoroso, a lei fala apenas em “colaboração premiada”. Mas é uma colaboração, não precisamos de estar aqui a jogar com as palavras, é uma colaboração que significa, materialmente, delação.



Porque significa apontar o dedo a outra pessoa.

No debate em curso sobre a eventual aplicação da colaboração premiada em Portugal, há quem sublinhe que já existem mecanismos similares, ou aproximados, no sistema português. É verdade?

Eu percebo que se diga que já há mecanismos que materialmente se aproximam da colaboração premiada, mas não é menos certo que esses mecanismos têm limitações evidentes, desde logo de âmbito. Consigo dar-lhe exemplos de mecanismos que premeiam, de alguma forma, a colaboração. Isto é, o contributo relevante para a descoberta da verdade no processo penal. Nos casos de crimes de terrorismo, nos casos abarcados pela lei da droga, em alguns casos que estão incluídos num diploma que regula medidas processuais especiais para a criminalidade económico-financeira. Mas essas medidas têm um âmbito reduzido em com-

paração com aquilo que existe no Brasil. Porque esses modelos partem todos de institutos jurídicos já consolidados no sistema português, com uma natureza diferente da colaboração premiada.

O modelo de colaboração premiada seria útil para a investigação de crimes de corrupção em Portugal?

Na perseguição dos crimes de corrupção, ou crimes conexos, nos quais normalmente existe um pacto de silêncio (quem comparticipa nesses crimes assina tacitamente um pacto de silêncio e por isso é muito difícil quebrar esse pacto de silêncio), o que se entende é que um modelo de colaboração premiada, como aquele que existe no Brasil, permite criar nas próprias organizações um certo receio dessa quebra do pacto de silêncio.

Portanto, os mecanismos que já existem na lei portuguesa são insuficientes?

Além dos mecanismos que já exist-



Cristina Bernardo

tem na lei - a suspensão provisória do processo, a dispensa de pena, além de que nos casos da lei da droga e de combate ao terrorismo já há mecanismos muito aproximados da colaboração premiada -, com os mecanismos existentes e com a criatividade dos bons juristas, sejam procuradores, advogados ou juizes, também já há muita colaboração premiada informal. E isso mesmo foi assumido neste *workshop*. Alguém mais céptico e cínico poderá dizer que se isto é assim não precisamos de consagrar, porque já é possível fazer com os mecanismos que existem. Aí tenderia a dizer que não, porque mecanismos informais que fiquem na penumbra não são controláveis por ninguém, não podem ser sindicados por ninguém. De qualquer modo, como ficou claro no módulo sobre a possível aplicação do modelo brasileiro em Portugal, é hoje relativamente pacífico e consensual que vai avançar. Portugal terá, mais tarde ou mais cedo, um sistema de colaboração premiada. ●